



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

EDITAL DE ABERTURA 085/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROFESSORES

Processo nº 26.0.000113739-4

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, através da Diretoria de Seleção e Provimento, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de **Professores - Habilitações: Ciências Físicas, Químicas e Biológicas, Matemática, Artes, Educação Especial - Deficiência Mental, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Educação Física e Língua Portuguesa**, conforme quadro de vagas abaixo, bem como para formação de cadastro de reserva (CR), para atuação na Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 14.165, de 03 de janeiro de 2025.

1. DO QUADRO DE VAGAS

Cód.	Função Temporária	Total de Vagas	Reserva de Vagas - Pessoa Negra (PN)	Reserva de Vagas - Pessoa com Deficiência (PcD)	Reserva de Vagas - Pessoa Transexual e Travesti (PTT)	Requisitos Mínimos/Escolaridade Exigida

14/2026	Professor - Artes	1 + CR	-	-	-	• Licenciatura plena em Artes; ou • Licenciatura plena em Teatro; ou • Licenciatura plena em Artes Visuais; ou • Licenciatura plena em Dança; ou • Licenciatura plena em Educação Artística; ou • Licenciatura plena em Artes Cênicas; ou • Licenciatura plena em Artes Plásticas; ou • Licenciatura plena em Música; e • Comprovação de experiência profissional na função de Professor de, no mínimo, 03 (três) meses, totalizando 90 (noventa) dias ininterruptos*, contados a partir de 01 de agosto de 2021. • (*) <i>Será considerado 90 (noventa) dias ininterruptos a atividade profissional realizada n o mesmo local e com o mesmo vínculo empregatício.</i>
---------	----------------------	-----------	---	---	---	--

15/2026	Professor - Ciências Físicas, Químicas e Biológicas	1 + CR	-	-	-	• Licenciatura plena em Biologia; ou • Licenciatura plena em Ciências Biológicas; ou • Licenciatura plena em Ciências/Biologia; ou • Licenciatura plena em História Natural; ou • Licenciatura plena em Física; ou • Licenciatura plena em Ciências/Física; ou • Licenciatura plena em Química; ou • Licenciatura plena em Ciências/Química; e • Comprovação de experiência profissional na função de Professor de, no mínimo, 03 (três) meses, totalizando 90 (noventa) dias ininterruptos*, contados a partir de 01 de agosto de 2021. (*) Será considerado 90 (noventa) dias ininterruptos a atividade profissional realizada no mesmo local e com o mesmo vínculo empregatício.
---------	---	-----------	---	---	---	--

16/2026	Professor - Educação Especial - Deficiência Mental	1 + CR	-	-	-	• Licenciatura Plena em Educação Especial - Deficiência Mental ou Intelectual; ou • Qualquer Licenciatura Plena com curso de especialização (pós graduação), com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, em: ◦ Educação Especial; ou ◦ Atendimento Educacional Especializado; ou ◦ Educação Inclusiva. • Comprovação de experiência profissional na função de Professor de, no mínimo, 03 (três) meses, totalizando 90 (noventa) dias ininterruptos*, contados a partir de 01 de agosto de 2021. (*) Será considerado 90 (noventa) dias ininterruptos a atividade profissional realizada no mesmo local e com o mesmo vínculo empregatício.
---------	--	-----------	---	---	---	--

17/2026	Professor - Educação Física	1 + CR	-	-	-	• Licenciatura plena em Educação Física; e • Registro profissional ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS; e • Comprovação de experiência profissional na função de Professor de, no mínimo, 03 (três) meses, totalizando 90 (noventa) dias ininterruptos*, contados a partir de 01 de agosto de 2021. (*) Será considerado 90 (noventa) dias ininterruptos a atividade profissional realizada no mesmo local e com o mesmo vínculo empregatício.
18/2026	Professor - Língua Espanhola	1 + CR	-	-	-	• Licenciatura plena em Letras - Espanhol; ou • Licenciatura Plena em Letras com Curso de Formação Pedagógica em Letras/Espanhol de no mínimo 960 (novecentas e sessenta) horas fornecida por instituição reconhecida pelo MEC; e • Comprovação de experiência profissional na função de Professor de, no mínimo, 03 (três) meses, totalizando 90 (noventa) dias ininterruptos*, contados a partir de 01 de agosto de 2021. (*) Será considerado 90 (noventa) dias ininterruptos a atividade profissional realizada no mesmo local e com o mesmo vínculo empregatício.

19/2026	Professor - Língua Inglesa	1 + CR	-	-	-	• Licenciatura plena em Letras - Inglês e Literatura da Língua Inglesa; ou • Licenciatura Plena em Letras com Curso de Formação Pedagógica em Letras/Inglês de no mínimo 960 (novecentas e sessenta) horas fornecida por instituição reconhecida pelo MEC; e • Comprovação de experiência profissional na função de Professor de, no mínimo, 03 (três) meses, totalizando 90 (noventa) dias ininterruptos*, contados a partir de 01 de agosto de 2021. (*) Será considerado 90 (noventa) dias ininterruptos a atividade profissional realizada no mesmo local e com o mesmo vínculo empregatício.
20/2026	Professor - Língua Portuguesa	1 + CR	-	-	-	• Licenciatura plena em Letras - Português; e • Comprovação de experiência profissional na função de Professor de, no mínimo, 03 (três) meses, totalizando 90 (noventa) dias ininterruptos*, contados a partir de 01 de agosto de 2021. (*) Será considerado 90 (noventa) dias ininterruptos a atividade profissional realizada no mesmo local e com o mesmo vínculo empregatício.

21/2026	Professor - Matemática	1 + CR	-	-	-	• Licenciatura plena em Matemática; ou • Licenciatura plena em Ciências/Matemática; • Licenciatura em Ciências, com habilitação em Ciências e Matemática de 1º grau; e • Comprovação de experiência profissional na função de Professor de, no mínimo, 03 (três) meses, totalizando 90 (noventa) dias ininterruptos*, contados a partir de 01 de agosto de 2021. (*) Será considerado 90 (noventa) dias ininterruptos a atividade profissional realizada no mesmo local e com o mesmo vínculo empregatício.
---------	------------------------	--------	---	---	---	---

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.1.1. O **Anexo Único** é parte integrante deste Edital de Abertura.

2.2. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Porto Alegre o direito de excluir do processo seletivo aquele que omitir ou prestar informações inverídicas.

2.2.1. A declaração falsa ou inexata de dados determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época.

2.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital, nos avisos ou comunicados e em outros atos a serem publicados.

2.4. Não será aceita inscrição por outra forma que não a estabelecida neste Edital.

2.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo no Diário Oficial eletrônico do Município de Porto Alegre (portoalegre.rs.gov.br/dopa/) e/ou no endereço eletrônico oficial prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento.

2.6. O presente processo seletivo simplificado terá validade de **1 (um) ano**, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, conforme disposição do § Único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 14.165, de 03 de janeiro de 2025.

2.7. Constituem base legal dos processos seletivos públicos do Município de Porto Alegre/RS, além das demais

citadas neste edital:

- a. Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;
- b. Art. 20, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;
- c. Arts. 19, 30, 161 e 190, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;
- d. Leis Federais nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); nº 14.126/2021 (classifica a visão monocular como deficiência sensorial); nº 14.768/2023 (define deficiência auditiva); nº 15.176/2025 (programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.
- e. Leis Complementares Municipais nº 346/1995 (reserva de vagas para pessoas com deficiência); e nº 746/2014 (reserva de vagas para pessoas negras);
- f. Leis Municipais nº 5.595/1985 (institui o vale transporte) e suas alterações; nº 7.532/1994 (vale-alimentação); nº 8.470/2000 e alterações posteriores (indicação de raça, de etnia); e nº 14.325/2025 (reserva de vagas para pessoas transexuais e travestis).
- g. Decretos Municipais nº 20.681/2020 (regulamenta o sistema de vale-transporte); nº 22.426/2024 (dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Ingresso de Candidatos Negros); e nº 23.579/2025 (dispõe sobre a Comissão Especial de Verificação Identitária para ingresso de candidatos transexuais e travestis);

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Das atribuições da função temporária de **Professor**:

a. Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades das unidades de trabalho; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; e

b. Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasse; coletar e interpretar dados e informações sobre a realidade da clientela; prestar aconselhamento à clientela em áreas específicas; realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente; constatar necessidades e encaminhar a clientela aos setores específicos de atendimento; preparar, coordenar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; participar ou coordenar reuniões e conselhos de classe; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, atuar junto aos setores e serviços da escola com vistas ao aprimoramento do trabalho docente; manter atualizados os registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade; zelar pela disciplina e pelo material docente; encaminhar relatórios das unidades recreativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo-livre da clientela.

4. DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

4.1. Vencimento básico, conforme carga horária de 20 (vinte) horas semanais, será correspondente à habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, conforme quadro abaixo:

Padrão	Valor (R\$)	Habilitação
M4	2.763,71	Habilitação de nível superior em nível de graduação representada por licenciatura plena.

4.2. Para atendimento de necessidade da Administração, os contratados poderão ser convocado para cumprir:

a. Regime Suplementar de Trabalho (RST), com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico inicial; **ou**

b. Regime Complementar de Trabalho (RCT), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico inicial.

4.2.1. Do quadro demonstrativo da remuneração:

PROFESSOR PADRÃO M4			
Carga Horária Semanal	20h semanais	30h semanais (RST)	40h semanais (RCT)
Vencimento Básico	R\$ 2.763,71	R\$ 2.763,71	R\$ 2.763,71
Regime de Trabalho	-	R\$ 1.381,86	R\$ 2.763,71
Vale Alimentação	R\$ 480,00	R\$ 640,00	R\$ 800,00
Remuneração Total	R\$ 3.243,71	R\$ 4.785,57	R\$ 6.327,42

4.2.2. Além dos valores acima discriminados poderá ser acrescido o valor da **Gratificação de Valorização Profissional e Melhoria da Educação (GEDUC)**, desde que alcançadas as metas dispostas na Lei Municipal nº 14.300, de 06 de agosto de 2025.

4.3. O vale-transporte será facultativo, mediante solicitação do contratado, e subsidiado pelo Município de Porto Alegre, em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.595, 04 de julho de 1985, e pelo Decreto nº 20.681, de 06 de agosto de 2020.

4.4. O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, conforme

dispositivo estatutário.

4.4.1. Ao candidato admitido, se convocado para a prestação de serviço noturno, a critério da Administração, será atribuída uma Gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna em regime normal de trabalho, conforme disposto no art. 57, da Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

4.5. Pelo exercício em escola classificada como de difícil acesso, poderá ser acrescida, à remuneração, Gratificação de 01% (um por cento), sobre o vencimento básico mensal, por hora semanal comprometida da sua carga horária semanal, conforme art. 39-A da Lei nº 6.151, de 1988, e alterações posteriores.

4.6. As parcelas indenizatórias decorrentes do vínculo de admissão temporária, tais como férias e gratificação natalina, serão pagas pelo valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, nos termos do art. 10 e 11, da Lei 14.165/2025.

4.7. Para fins previdenciários, os admitidos serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao processo seletivo dar-se-á na forma de editais e extratos de editais, veiculados nos seguintes meios e locais:

a. Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) portoalegre.rs.gov.br/dopa/; e

b. Em jornal de grande circulação.

5.2. Em caráter informativo, haverá divulgação dos atos no endereço eletrônico oficial do Município de Porto Alegre, prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento.

5.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura e a compreensão deste edital de abertura, bem como o acompanhamento das demais etapas deste certame.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 12, da Lei Municipal nº 14.165, de 03 de janeiro de 2025.

6.2. O período de inscrições será entre as **09 horas do dia 10 de agosto de 2026 até às 17 horas do dia 20 de agosto de 2026**.

6.3. Para efetivar sua inscrição, durante o prazo estabelecido no item 6.2, o candidato deverá:

a. Preencher o cadastro de inscrição, através do formulário eletrônico, disponível durante o período de inscrições no site: prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento; e

b. Enviar a documentação obrigatória para comprovação da experiência profissional para o seguinte e-mail: pss.professores.pmpa.2026@gmail.com.

6.3.1. Os documentos comprobatórios da experiência profissional devem ser encaminhados digitalizados, em arquivo no formato de **imagem ou PDF**, e estar de acordo com as orientações contidas no **Anexo Único** deste Edital.

6.3.2. No envio da documentação comprobatória, orienta-se que o candidato identifique, no campo ' **Assunto** ' do e-mail, seu nome completo e CPF para fins de facilitar sua identificação. (**ex.: Nome completo – CPF**)

6.4. Somente será homologada a inscrição do candidato que atender, obrigatoriamente, ao disposto nas alíneas do item **6.3**, dentro do período previsto no **item 6.2**.

6.4.1. O candidato que não atender ao disposto no item 6.4 não constará da listagem preliminar de inscritos, a ser divulgada em edital oportuno.

6.4.2. Não será aceito o envio de documentação fora do período previsto no item 6.2 e/ou por meio diverso do e-mail informado na alínea “b” do item 6.3.

6.4.3. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato no formulário, será considerada válida apenas a última inscrição realizada.

6.5. O preenchimento adequado do formulário de inscrição e o encaminhamento da documentação correspondente são de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a confirmação ou validação, em tempo real, do recebimento de inscrições e/ou documentações. As inscrições homologadas serão divulgadas por meio de edital específico, cabendo ao candidato acompanhar as etapas deste certame pelos canais de divulgação informados no Capítulo 5.

6.6. As condições de legibilidade e de visualização da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato. Documentos ilegíveis, com páginas cortadas ou com rasuras **podem ser desconsiderados para análise**, de modo que o candidato poderá ser automaticamente eliminado do presente processo seletivo.

6.7. Os documentos obtidos por meio digital (via internet) deverão permitir a autenticação eletrônica. Caso contrário, ou havendo dúvidas quanto à sua emissão e veracidade, serão desconsiderados para fins de análise, podendo implicar a eliminação do candidato deste processo seletivo.

6.8. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração de nome. A não comprovação poderá ensejar a desconsideração do documento de experiência profissional para fins de análise, comprometendo a pontuação correspondente.

6.9. Compete ao candidato a responsabilidade pelas informações constantes nos documentos apresentados, quanto à sua legalidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais, na hipótese de constatação de qualquer informação falsa.

6.9.1. O candidato poderá ser convocado, a qualquer tempo, para apresentação dos documentos originais, para fins de autenticação e conferência presencial da documentação encaminhada, bem como para comprovação de sua integridade, sob pena de inabilitação neste Processo Seletivo Simplificado e aplicação das demais penalidades cabíveis.

6.10. O preenchimento do formulário específico e o envio da documentação para comprovação da experiência profissional, na forma indicada neste Capítulo, são de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando o Município de Porto Alegre por inscrições ou documentos não recebidos ou não visualizados por motivos de ordem técnica alheios ao seu âmbito de atuação, tais como falhas de telecomunicações, de computadores, de provedores de acesso ou quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a correta transmissão dos dados.

6.10.1. O candidato deverá manter em seu poder a confirmação do preenchimento do formulário de inscrição, bem como a cópia do e-mail encaminhado com a documentação comprobatória, para eventual interposição de recurso administrativo no prazo estabelecido, em caso de não homologação de sua inscrição.

6.11. Da inscrição nas vagas reservadas para Pessoas Negras, Pessoas com Deficiência e Pessoas Transexuais e Travestis

6.11.1. Aos candidatos inscritos pelas reservas de vagas para Pessoas Negras (PN), Pessoas com Deficiência (PcD) e Pessoas Transexuais e Travestis (PTT), serão assegurados o percentual de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 1% (um por cento) **das vagas autorizadas para provimento durante a vigência deste processo seletivo**, respectivamente, considerando os termos da Lei Complementar nº 346/1995, da Lei Complementar nº 746/2014 e da Lei Ordinária nº 14.325/2025.

6.11.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vaga reservadas, o arredondamento será feito para o número inteiro superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), considerando o estabelecido no art 1º, § único da Lei Complementar Municipal nº 346/95, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 746, de 03 de

novembro de 2014 e da Lei Ordinária nº 14.325/2025.

6.11.3. Os candidatos poderão optar por se inscrever concomitante em todas as vagas reservadas (PN, PcD e PTT).

6.11.3.1. Os candidatos inscritos nas reservas de vagas serão classificados nas respectivas listas e ainda, constarão na classificação geral pela Lista de Ampla Concorrência.

6.11.3.2. A convocação ocorrerá de acordo com a ordem de classificação nas respectivas listas, atendidos os percentuais das reservas sobre o total das vagas autorizadas, sendo facultado ao candidato convocado optar pelo ingresso, através da lista mais benéfica.

6.11.4. Para concorrer à reserva de vagas o candidato deverá, no ato da inscrição (no formulário de inscrição), declarar-se pessoa negra ou pessoa transexual ou travesti, além de optar por concorrer pelas Reservas de Vagas específicas que desejar, sob pena de não ter direito ao benefício da reserva de vagas caso não efetue esse registro.

6.11.5. A Pessoa Negra e a Pessoa Transexual e Travesti que não declarar a sua condição no ato da inscrição não poderá, posteriormente, interpor recurso administrativo em favor de sua situação.

6.11.6. Os candidatos inscritos na reserva de vagas, se habilitados, serão submetidos, após a convocação e antes da admissão, à avaliação de comissão específica, para fins de reconhecimento da condição solicitada.

6.11.6.1. Os candidatos aprovados e convocados pelas respectivas reservas de vagas que não comparecerem à reunião para avaliação da comissão competente, estarão excluídos do processo seletivo, pelo não cumprimento de etapa obrigatória do ingresso.

6.11.7. Das orientações para o candidato que se autodeclarar Pessoa Negra.

6.11.7.1. No caso de Pessoas Negras (pretas ou pardas) será avaliada a fenotípia do candidato, considerando-se as características físicas da pessoa negra (pele preta ou parda com predominância dos traços negróides: lábios grossos, nariz largo e cabelos crespos).

6.11.7.2. Os candidatos aprovados que concorrerem à reserva de vagas para Pessoas Negras deverão comparecer à reunião de avaliação em data e local oportunamente divulgados, portando documento de identificação correspondente ao informado no formulário de inscrição.

6.11.7.3. O candidato habilitado inscrito na reserva de vagas PN e convocado para avaliação presencial de sua condição será fotografado em momento anterior ao início da avaliação, para atendimento do art. 19, do Decreto Municipal nº 22.426/2024.

6.11.8. Das orientações para o candidato que se autodeclarar Pessoa com Deficiência.

6.11.8.1. No caso de Pessoas com Deficiência será avaliado o enquadramento legal da deficiência declarada, conforme laudo médico apresentado, e a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

6.11.8.2. Os candidatos aprovados pela reserva de vagas para PcD, após a **convocação e antes da admissão**, para fins de análise da Comissão, conforme item 6.11.6, devem apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a partir **do edital de convocação**, laudo médico original, com a assinatura do médico, carimbo e seu número de Registro no Conselho Regional de Medicina, contendo nome e documento de identidade do candidato, informando a espécie e o grau/nível da deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) emitido nos últimos 90 (noventa) dias, contados da **convocação**.

6.11.8.3. Para os candidatos com deficiência auditiva, deverá ser anexado ao laudo médico exame de audiometria, com data de realização inferior a 90 dias, contados da convocação.

6.11.8.3.1. Para os candidatos com deficiência visual, deverá ser anexado ao laudo médico exame de acuidade visual, com data de realização inferior a 90 dias, contados da convocação.

6.11.8.3.2. Para os candidatos com Fibromialgia e Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá ser anexado ao

laudo médico relatório médico especializado com finalidade pericial para comprovação de deficiência, com data de realização inferior a 90 dias, contados da convocação.

6.11.8.3.3. O laudo médico valerá somente para este processo de seleção e não será devolvido nem serão fornecidas cópias do documento.

6.11.8.3.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem:

a. na Lei Complementar Municipal nº 346/1995;

b. no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126/2021; na Lei Federal nº 14.768/2023; e na Lei Federal nº 15.176/2025, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

6.11.9. Das orientações para os candidatos que se autodeclararem Pessoa Transexual e Travesti.

6.11.9.1. No caso de candidatos Pessoas Transexuais e Travestis será analisada a autodeclaração, através de procedimento de verificação identitária, em conjunto com a Comissão, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 23.579/2025.

6.11.9.2. A avaliação dos candidatos PTT consistirá na análise da veracidade da autodeclaração realizada no ato da inscrição do certame, de modo a coibir fraudes, vedada qualquer forma de exposição vexatória, discriminação, avaliação corporal invasiva ou exigência de laudo médico ou psicológico.

6.11.9.3. A veracidade da autodeclaração será atestada pela comissão, sendo admitidos, para fins de confirmação da consistência da autodeclaração, um ou mais dos seguintes elementos:

a. Certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e de documento com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, entre outros);

b. O reconhecimento social, transição corporal e(ou) social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e(ou) travestilidade vivenciada; e

c. Escuta de relato da transição do candidato, com o objetivo de verificar a consistência da autodeclaração, o reconhecimento social e a vivência enquanto pessoa trans, bem como os desafios e impactos da transfobia em sua trajetória.

6.11.9.4. O procedimento de verificação identitária observará a dignidade, a privacidade e a autodeterminação de gênero do candidato.

6.11.9.5. A confirmação da autodeclaração não é condicionada à prévia realização de procedimento cirúrgico de redesignação e(ou) à retificação de gênero ou de nome no registro civil, ainda que tais circunstâncias possam ser ponderadas em favor do candidato, quando existentes.

6.11.9.6. É obrigatória a participação em reunião especialmente designada para a avaliação individual dos critérios de acessibilidade às vagas reservadas às pessoas transexuais e travestis, com a apresentação dos documentos solicitados, quando necessário.

6.11.10. Os candidatos que não forem reconhecidos pelas respectivas comissões, conforme item 6.11.6, passarão a concorrer pela ampla concorrência, bem como pela lista de classificação da reserva de vagas da qual não tenha sido indeferido, sendo o caso.

6.11.11. Os inscritos nas reservas de vagas participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e à nota mínima exigida para aprovação.

6.11.12. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

6.12. O candidato que não tiver acesso aos meios eletrônicos poderá realizar sua inscrição nas Subprefeituras,

informando-se sobre os endereços locais através do telefone 156 - Atendimento ao Cidadão.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada mediante comprovação de experiência profissional correspondente à função temporária de **Professor**, em caráter **eliminatório e classificatório**.

7.1.1. Será considerada, para fins de avaliação, exclusivamente a experiência relacionada à função de **Professor**. As experiências profissionais comprovadas em função diversa **não serão consideradas para fins de pontuação**.

7.1.1.1. Não serão considerados, para fins de comprovação de experiência profissional, cursos, palestras, capacitações, formações, atividades acadêmicas, estágios curriculares obrigatórios ou não obrigatórios, residências, bolsas, monitorias, trabalhos voluntários ou quaisquer outras atividades que não caracterizem efetivo exercício profissional na função de **Professor**.

7.1.1.2. Também não serão consideradas, para fins de pontuação, experiências comprovadas em atividades, cargos ou funções cujas denominações e atribuições não correspondam à função temporária de **Professor**.

7.1.2. Para participar do presente processo seletivo, o candidato deverá comprovar que possui o requisito mínimo de experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) meses na função de **Professor**, totalizando 90 (noventa) dias ininterruptos no mesmo vínculo empregatício. Será **automaticamente eliminado** do presente processo seletivo o candidato que não comprovar o período mínimo de experiência profissional exigido para a função temporária de **Professor**.

7.1.3. Para fins de comprovação da experiência profissional, somente serão consideradas as experiências obtidas a partir de **01 de agosto de 2021** até a data limite de **01 de agosto de 2026**, atribuindo-se pontuação por mês comprovado.

7.1.3.1. Considerar-se-á mês, o período de **30 (trinta) dias ininterruptos**, desconsiderando a contagem de qualquer período inferior, conforme o critério de pontuação a seguir:

Experiência Profissional	Pontuação Unitária (por mês comprovado)	Pontuação Máxima
Atuação na função de Professor	1,0	60,0

7.1.3.2. Nas hipóteses em que o período de experiência profissional informado pelo candidato tenha início anterior à data prevista no item 7.1.3 ou término posterior à data nele estabelecida, será considerado, para fins de comprovação e pontuação, apenas o período efetivamente compreendido dentro do intervalo definido no referido item.

7.1.3.3. A contagem da experiência profissional referida no item 7.1.3.2 observará a regra de pontuação prevista na tabela do item 7.1.3.1, sendo computados exclusivamente os períodos completos de 30 (trinta) dias ininterruptos. Os períodos inferiores a 30 (trinta) dias ininterruptos não serão considerados para fins de pontuação.

7.1.3.3.1. Para fins de pontuação da experiência profissional, o tempo exercido em período simultâneo **poderá ser contabilizado**, observada a pontuação máxima prevista no quadro do item 7.1.3.1.

7.1.4. A fim de possibilitar a contagem do período de experiência profissional e aplicação da pontuação estabelecida na tabela do item 7.1.3.1, o candidato deverá apresentar documentação que contenha, no mínimo, de forma **expressa**:

a. data de início e de término da atividade profissional exercida; e

b. denominação do cargo, emprego, função ou atividade exercida.

7.1.4.1. A ausência de qualquer das informações previstas no item 7.1.4 poderá impedir a avaliação do respectivo documento para fins de contabilização da pontuação correspondente.

7.1.4.2. Na hipótese de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo vínculo empregatício com data de admissão e **sem registro de desligamento**, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, documento complementar emitido pelo empregador que comprove a permanência no exercício da função até data compreendida no período de avaliação estabelecido neste Edital.

7.1.4.3. Não serão considerados, para fins de comprovação da experiência profissional e atribuição de pontuação, documentos que, isoladamente, não permitam verificar o efetivo exercício da função, o período de atuação ou a denominação do cargo, emprego ou função exercida.

7.1.4.3.1. Enquadram-se na hipótese prevista no item 7.1.4.3, dentre outros, contratos de prestação de serviços, termos de compromisso, propostas comerciais, recibos, notas fiscais e documentos congêneres que não contenham elementos suficientes para comprovar o efetivo exercício da função e o respectivo período de atuação.

7.2. A pontuação total de cada candidato, para fins de classificação, será apurada mediante a soma dos pontos atribuídos aos períodos de experiência profissional comprovados, observados os critérios de pontuação estabelecidos na tabela do item 7.1.3.1, até o limite máximo de **60 (sessenta) pontos**.

7.2.1. Será considerado habilitado no processo seletivo os candidatos que atenderem aos requisitos mínimos de experiência profissional previstos no item 7.1.2.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar será publicado em Edital específico e relacionará, em lista única para cada função temporária, a modalidade de concorrência (PcD, PN e/ou PTT) informada pelo candidato no ato da inscrição, bem como:

- a.** os candidatos habilitados em ordem alfabética, com as respectivas pontuações obtidas; e
- b.** os candidatos não habilitados, com os respectivos motivos do indeferimento.

8.2. Do resultado preliminar o candidato poderá interpor recurso, no prazo de **01 (um) dia útil** após a publicação do resultado preliminar, conforme orientações que serão estabelecidas em edital específico.

8.3. As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

8.4. Não serão conhecidos os recursos que não atenderem ao estabelecido neste Edital e em Edital específico.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate no processo seletivo, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

- a.** tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste certame, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
- b.** com participação efetiva como jurado no Tribunal do Júri.

b.1. Para a comprovação efetiva como jurado em Tribunal do Júri, o candidato poderá anexar o atestado juntamente com a documentação de experiência profissional no e-mail encaminhado.

9.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público para definição do último critério que será utilizado em caráter definitivo.

9.2.1. Para aplicação do segundo critério de desempate, serão sorteados números de 01 (um) a 26 (vinte e seis), sendo que cada número sorteado será atribuído, sucessivamente, a uma letra do alfabeto, começando

pela letra “A” e se encerrando pela letra “Z”.

9.2.2. Terá preferência, na classificação, o candidato cuja letra inicial do seu nome corresponda ao maior número sorteado.

9.2.3. Caso sejam idênticas as letras iniciais, prevalecerá a segunda letra do nome e, sucessivamente, as demais letras, até que se obtenha o desempate.

9.2.4. A data da sessão pública do sorteio público será divulgada através de edital específico para o comparecimento facultativo dos candidatos.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. Julgados os recursos administrativos e aplicados os critérios de desempate, se necessário, o processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio, que determinará a publicação do resultado final com a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação e indicação da modalidade de concorrência (PcD, PN e/ou PTT) informada pelo candidato no ato da inscrição.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Ao Município de Porto Alegre reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e à modalidade de acesso.

11.1.1. A Administração Pública Municipal convocará os candidatos classificados por meio de Edital e por e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, com o objetivo de firmar a investidura no cargo e o Termo de Admissão.

11.2. A aprovação do candidato no processo seletivo não assegura o direito ao ingresso, mas apenas a sua expectativa quando cadastro de reserva, seguindo a respectiva ordem de classificação, ressalvadas as vagas disponíveis em Edital.

11.3. O Edital de convocação é publicada no DOPA-e, e em caráter meramente informativo, haverá divulgação dos atos no endereço eletrônico oficial do Município de Porto Alegre www.prefeitura.poa.br/smap. O candidato é responsável pelo controle da publicação do respectivo ato e dos prazos dele decorrentes.

11.4. A convocação dos candidatos para o preenchimento de vagas temporárias será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio de edital publicado no site no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

11.5. O contato dos candidatos convocados para tratar de suas respectivas admissões será realizado exclusivamente pelo e-mail informado no ato da inscrição. O Município de Porto Alegre não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de endereço eletrônico errado ou não atualizado.

11.6. Os candidatos convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde, pela Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM) para comprovação da aptidão física necessária para o exercício da função temporária, conforme agendamento a ser realizado pela Equipe de Ingresso, na Diretoria de Seleção e Provimento – DSP, sito à Rua Siqueira Campos, 1300, 6º andar, Sala de Ingresso.

11.6.1. O candidato deverá atender à convocação para a inspeção médica, sendo a aptidão requisito indispensável para ingresso mediante contratação.

11.6.2. O não comparecimento dentro do prazo legal fixado pelo Município, a incompatibilidade de horários ou a inaptidão admissional atestada nos exames médicos, implicarão a eliminação do candidato, sendo considerado inabilitado e perdendo o direito a ocupar a vaga, independente de notificação.

11.6.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item **11.6.2**, ou manifestada a desistência formal do candidato, será realizada a convocação dos demais candidatos habilitados, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e as normas pertinentes às listas homologadas.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações previstas nesse processo seletivo simplificado vigorarão pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério da Administração, conforme disposição do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 14.165, de 03 de janeiro de 2025 .

12.1.1. No caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério de conveniência e oportunidade da Administração, fica o Município autorizado a realizar a substituição, ficando o novo contrato válido pelo período faltante ao cumprimento do contrato inicial de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias**, a contar da contratação, conforme § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 14.165, de 03 de janeiro de 2025 .

12.1.2. Para atendimento de necessidade da Administração, os contratados nos termos desta Lei poderão ser convocados para cumprir Regime Especial Suplementar de Trabalho (RST), com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo correspondente à função para a qual for contratado, ou para cumprir Regime Especial Complementar de Trabalho (RCT), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo correspondente à função para a qual for contratado, nos termos dos arts. 30 e 37 da Lei nº 6.151, de 1988, e alterações posteriores.

12.2. A contratação extinguir-se-á sem direito à indenização:

- a. por inaptidão permanente ou temporária nos exames admissionais;
- b. pelo término de seu prazo;
- c. por iniciativa do contratado admitido; ou
- d. por iniciativa da Administração Pública.

12.2.1. O pedido de extinção do ato de admissão, com fundamento na hipótese prevista na alínea “c” do subitem 12.2, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, excetuada a hipótese de nomeação do contratado para cargo de provimento efetivo.

12.2.2. A inobservância do disposto no subitem 12.2.1 implicará desconto do valor correspondente aos 30 (trinta) últimos dias trabalhados, podendo o desconto recair sobre férias e gratificação natalina eventualmente devida, salvo nomeação para uma vaga de provimento efetivo.

12.2.3. A extinção do ato por iniciativa do órgão da Administração Pública, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2.4. A ausência de comunicação prévia, nos termos do subitem 12.2.3, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao valor de 01 (uma) remuneração equivalente ao último mês de exercício.

12.3. São requisitos básicos para a admissão na função temporária:

- a. ser brasileiro;
- b. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c. gozar de boa saúde física e mental;
- d. atender as condições prescritas para a função;
- e. ser aprovado para ingresso pela reserva de vagas, se for o caso.

12.4. Documentos obrigatórios para a admissão:

- a. Documento de identificação com foto;

b. CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c. Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo TRE (pode ser impressa no site tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral), não serão aceitas justificativas;

d. Documento comprobatório de quitação das obrigações militares, somente para os candidatos do sexo masculino a partir do 1º dia de janeiro do ano em que completar 18 (dezoito) anos de idade, sendo exigido até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos;

e. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

e.1. Se o candidato admitido não estiver cadastrado, é necessário negativa expedida pela Caixa Econômica Federal.

f. Documento comprobatório de escolaridade e do registro profissional ativo no respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o cargo, conforme requisito mínimo constante no quadro de vagas do Capítulo1;

g. Ficha cadastral com dados pessoais e informações bancárias;

h. Certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

i. Última Declaração do Imposto de Renda, ou, sendo isento, deverá enviar o formulário de termo de isenção;

j. Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;

k. Declaração de probidade e moralidade administrativa;

l. Declaração de não participação como sócio administrador em empresa.

12.4.1. A ficha cadastral e as declarações mencionadas na alínea “g”, “j”, “k” e “l” do item 12.4 serão fornecidas para preenchimento no momento da convocação.

12.4.2. Os documentos descritos no item 12.4 somente deverão ser entregues no momento da admissão.

12.5. Documentos opcionais, conforme o caso:

a. Certidão de nascimento dos filhos menores, se for o caso;

b. Termo de adoção e/ou guarda, conforme o caso;

c. Certidão de casamento, se for o caso;

d. Termo de rescisão de contrato de trabalho, a contar da data da assinatura do termo de admissão, homologado pelo Sindicato.

12.6. O ingresso do candidato fica condicionado à observância do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quanto à vedação de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

12.6.1. É igualmente vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

12.7. No caso de o candidato ser sócio-administrador, sócio-gerente ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar comprovante de alteração contratual ou baixa da empresa ou do MEI, excetuando-se as hipóteses em que figure somente como acionista, quotista ou sócio comanditário.

12.8. Caso o candidato possua emprego, cargo ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que mantenha relações industriais ou comerciais com o Município, em matéria relacionada à finalidade da repartição em que venha a ser lotado, deverá apresentar comprovante de desligamento da referida entidade.

12.9. No caso de desistência formal da **convocação**, prosseguir-se-á à convocação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas de classificações

homologadas.

12.10. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para admissão, a falta de comparecimento à perícia admissional, a falta de comparecimento às reuniões das comissões de reserva de vagas, a inaptidão admissional temporária ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de **convocação** do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O candidato que fizer declarações inexatas, falsas ou que não possa comprovar, terá sua inscrição cancelada e revogados todos os atos dela decorrente, mesmo que tenha sido aprovado e tenha sido admitido.

13.2. É responsabilidade do candidato comunicar à Equipe de Ingresso qualquer alteração cadastral de endereço, e-mail ou telefone, através do e-mail smapei@portoalegre.rs.gov.br ou, presencialmente, na Rua Siqueira Campos nº 1300, 6º andar, sala de ingresso.

13.3. O Município não se responsabiliza por prejuízos advindos de:

- a. Endereço não atualizado ou incompleto;
- b. Endereço de difícil acesso;
- c. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;
- d. Correspondência recebida por terceiros.

13.4. A aprovação no processo seletivo além do número das vagas oferecidas neste edital não assegura a contratação, que observará a existência de vagas, a ordem de classificação e as necessidades e possibilidades do Município, respeitando, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.5. É do candidato a responsabilidade de manter-se informado sobre qualquer das etapas do processo seletivo.

13.5.1. Cabe exclusivamente ao candidato ler e compreender o edital de abertura, seguir corretamente as instruções, preencher e conferir seus dados e garantir sua participação no certame, observando as regras estabelecidas neste edital e no Anexo Único.

13.5.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, validação ou confirmação individual de inscrições ou habilitações, por qualquer meio, inclusive e-mail ou telefone. As informações sobre homologação das inscrições e demais etapas do processo seletivo serão divulgadas apenas por meio de editais específicos publicados no DOPA, em jornal de grande circulação e, de forma complementar, no site oficial da Prefeitura de Porto Alegre.

13.5.3. É responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações oficiais, observar os prazos e cumprir integralmente os procedimentos previstos no edital de abertura e no Anexo Único.

13.6. Os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

13.7. Para dirimir qualquer questão relacionada ao processo seletivo de que trata este Edital fica definido o foro da comarca de Porto Alegre.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2026.

ELVIO ALBERTO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio Alberto dos Santos**, Secretário(a) Municipal, em 05/08/2026, às 10:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40636968** e o código
CRC **0FF85134**.